



Estado do Pará

Câmara Municipal de Peixe Boi - Pará

Av. João Gomes Pedroza, Nº 504 - CGC 04.854733/0001-44
Peixe - Boi

L E I N° 282/95

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Peixe-Boi, no uso da suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Peixe-Boi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de acordo com as normas gerais de direito financeiro, ditadas pela Lei Federal nº 4.320, Arts. 72 e 74.

SEÇÃO II

OS OBJETIVOS

Art. 2º - O Fundo tem por objetivos criar condições financeiras e de gestão dos recursos financeiros ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas e coordenadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que se compreendem:

I - Atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado.

II - As ações de prevenção e controle ambiental.

III - Vigilância epidemiológica e ações de Saúde de Interesses individual e coletivo correspondentes.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal e será administrado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - O secretário Municipal de Saúde, será o contabilista do Fundo.

SEÇÃO II

Das ATIVIDADES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

III - Submeter no Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consequência com o Plano Municipal de Saúde e com as leis de diretrizes orçamentárias.

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde e ao Poder Legislativo as demonstrações trimestrais de Receita e Despesa do Fundo.

V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior.



Fol. 002

Estado do Pará

Câmara Municipal de Peixe Boi - Pará

Av. João Gomes Pedroza, Nº 504 - CGC 04.854733/0001-44
Peixe - Boi

VI - Subdelegar competências através de convênios aos órgãos criados pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram o Sistema Municipal de Saúde.

VII - Assinar cheques conjuntamente com o Prefeito para pagamento de despesas de obrigações legais do Fundo.

VIII - Fixar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal de Peixe-Boi, referente aos recursos do Fundo.

ARTIGO XIV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - Preparar os demonstrativos trimestrais da Receita e Despesa que a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, quando for o caso;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária, fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e das recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Prefeito, os controles necessários sobre os bens patrimoniais, com exceção do Fundo.

IV - Encenhar a contabilidade geral do Município,

a) - Trimestralmente, os demonstrativos de Receitas e Despesas;

b) - Semestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

ARTIGO XV DOS RECURSOS DO FUNDO SUPERAÇÃO A DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - São Receitas do Fundo:

I - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações fixas e variáveis.

II - As transferências oriundas do Orçamento do Segurado Social, como que decorrência de que dispõe o artigo 3º, Item VIII, da Constituição Federal.

III - O produto de arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora, infracções as cláusulas de uso abusivo.

IV - O produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas.

V - Recursos do Fundo de Participação dos Municípios, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

VI - Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas nestes artigos serão depositadas em contas especiais no Banco do Brasil S/A, respeitando a origem e destinação dos recursos.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira de -

a) - Da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação,



Págs. 009

Estado do Pará
Câmara Municipal de Peixe Boi - Pará

Av. João Gomes Pedroza, Nº 504 - CGC 04.854733/0001-44
Peixe - Boi

b) Da prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

**SUMÉRIO II
DO ATIVO DO FUNDO**

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidade monetária em Banco ou em outras empresas criadas das receitas específicas;
- II - Direitos que geravam valor e estrutura;
- III - Bens móveis que foram destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos Bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUMÉRIO III
DO PASSIVO DO FUNDO**

Art. 9º - Constituem Passivo do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que geravam o Município viesse a construir para a manutenção e financiamento do Sistema Municipal de Saúde.

**SUMÉRIO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUMÉRIO V
DO ORÇAMENTO**

Art. 10º - O orçamento do Fundo evidenciará na política e o Programa de Trabalho Governamental, contidas no Plano Municipal de Saúde, a concordância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º - O orçamento do Fundo, deverá conter uma contrapartida de no mínimo 10% (dez por cento) do orçamento do Município, em obediência ao artigo 4º da que trata a Lei nº 9.534/98 de 29 de dezembro de 1998.

**SUMÉRIO VI
DA CONTABILIDADE**

Art. 11º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e operacional do Sistema Municipal de Saúde observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concorrente e subsequente e de informar, inclusive de apreciar e apurar custos dos serviços e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



Fis.: 004

Estado do Pará
Câmara Municipal de Peixe Boi - Pará

Av. João Gomes Pedroza, Nº 504 - CGC 04.854733/0001-44
Peixe - Boi

Art. 13º - A escrita contábil será feita pelo método das partidas;

§ 1º - A contabilidade contará relatórios trimestrais de gasto, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes separados de receita e de despesa do Fundo Municipal de Sócio e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SUBSEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORGÂNICA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 14º - Immediatamente após a promulgação da Lei de Orçamentos, o Secretário Municipal de Sócio aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 15º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para casos de insuficiência e excessões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizadas por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 16º - A despesa do Fundo Municipal de Sócio se constituirá:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados à de Sócio, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de sócio, observado o disposto no § 1º, Art. 19º da Constituição Federal;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de serviço de sócio;

V - Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Sócio;

VI - Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Sócio;

VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e indispensáveis no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 17º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Lei.

SUBSEÇÃO III
DOS RESULTADOS DO FUNDO

Art. 18º - O Fundo Municipal de Sócio terá vigência indeterminada.



Fle.: 005

Estado do Pará
Câmara Municipal de Peixe Boi - Pará

Av. João Gomes Pedroza, Nº 504 - CGC 04.854733/0001-44
Peixe - Boi

Art. 19º - O Executivo ficará obrigado a providenciar as medidas que se fizerem necessárias para a implantação e funcionamento do Fundo que trata esta Lei, logo sancionada e presente.
Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, salvo vedes as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Peixe-Boi, 16 de janeiro de 1993

- EUTÔNIO RODRIGUES DA SILVA -
Prefeito Municipal

- EVANGELINA CHAVES DO ROSÁRIO -
Presidente
da Câmara.